



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA- RS E REGIÃO
SITRACOVER**

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jarí, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: RUA DR. PANTALEÃO, Nº 28 - CENTRO - CEP: 97010-180 - FONE/FAX: (55) 3028-1275
SEDE ESPORTIVA: RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 1755 - PARQUE PINHEIRO MACHADO

Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL.
Site: www.sitracover.com.br E-mail: sitracover@sitracover.com.br

CIRCULAR Nº 08/2018

Piso salarial dos Trabalhadores vinculados às Agências e Estações Rodoviárias da Base Territorial do SITRACOVER, conforme Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindicato Patronal e Profissional.

**Empregados das Agências e Estações Rodoviárias Estabelecidas
na Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores e
Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região**

ÍNDICE: 5,40% - A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	H. Extra 50%	H. Extra 100%
Setores de Limpeza e Manutenção	R\$ 1.393,00	R\$ 9,50	R\$ 12,66
Balconista e Setor Administrativo	R\$ 1.425,00	R\$ 9,71	R\$ 12,95

Para os demais empregados que tenham seus pisos salariais acima dos pisos ora estabelecidos, aplica-se o reajuste de 5,40% sobre seus salários vigentes.

HORAS EXTRAS: As horas extras que excederem a 02 (duas) horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), enquanto que as 02 (duas) primeiras horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO: 35% (trinta e cinco por cento), e Compreende das 22h de um dia, às 05h do outro dia.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS): 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, ao completar 5 (cinco) anos de trabalho e, a partir do 6º ano, mais 1% (um por cento), sobre o salário por ano de serviço.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme disposto na Cláusula 22, da Convenção Coletiva de Trabalho.

OBS: Deve ser descontado 01 (UM) DIA de salário reajustado de cada trabalhador, referente ao mês de JANEIRO/2019 e repassado aos cofres do Sindicato até o dia 10 de FEVEREIRO/2019, conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria e estipulado na Cláusula 21 da mesma Convenção Coletiva de Trabalho.


ROGÉRIO SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - SITRACOVER